ATO DO PRESIDENTE Nº 20/17

Disciplina uso de serviço de telefonia celular e recebimento de chip, a ser disponibilizado para Vereadores, Motorista, Diretora de Secretaria e Secretaria Administrativa da CMMiracatu/SP.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Miracatu/SP mantém um Plano Corporativo para uso de serviço de telefonia celular, compondo um grupo de trabalho, para comunicação entre os Vereadores, a Diretora Administrativa, o Motorista e a Secretaria Administrativa deste Legislativo, para serviços gerais de interesse da Câmara e bom andamento dos trabalhos dos Vereadores.

§1º Esse grupo de trabalho é composto pela manutenção de **14 (quatorze)** chips desbloqueados;

§2º As linhas oferecidas aos componentes do grupo, citados no caput desse artigo, pertencem a esta Câmara Municipal, ficando sob a responsabilidade de seus usuários, conforme o estabelecido em Termo de Recebimento específico;

Artigo 2º - Fica proibido o uso desse mecanismo por pessoas estranhas ao Poder Legislativo local, sendo expressamente vetado, mesmo que por prazo mínimo, o empréstimo dos chips para uso de terceiros.

Artigo 3º - O plano corporativo ajustado com a operadora Vivo, para telefonia móvel disponibilizará os seguintes serviços:

I) **Tarifa Zero** para comunicação intragrupo;
II) Crédito mensal de **100** (cem) minutos, por linha, para ligações fora do grupo de trabalho;
III) Pacote de Dados 3 Giga;
IV) **Minutos excedentes** ao custo de R$ **0,14** (quatorze) centavos.

§1º - Esgotado o referido crédito, os usuários do grupo deverão arcar com as despesas adicionais, inserindo créditos em suas respectivas linhas.

§2º Esse Plano Corporativo poderá ser alterado a qualquer tempo, conforme condições contábeis, sendo observados os limites legais para despesas dessa natureza;

Artigo 4º - Será expedido Termo de Recebimento, contendo o número do chip, ficando seus usuários, responsáveis pela boa conservação e guarda do equipamento, com vigência enquanto permanecer a relação de prestação de serviço com a operadora escolhida.

Artigo 5º - A não observância dos termos acima disciplinados, implicará em penalidades financeiras e administrativas a serem arbitradas por esta Presidência.

Miracatu, 23 de março de 2017.

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente